



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 251/86

DISPÕE SOBRE A PRO-
TEÇÃO DE ÁRVORES.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono' a seguinte:

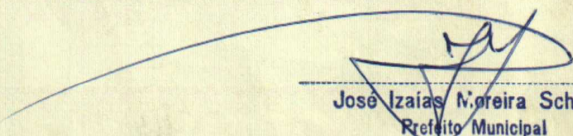
L E I

Art. 1º - Fica proibido terminantemente a erradica-
ção de quaisquer árvores em ruas, avenidas, praças e outros logra-
dours públicos situados na sede e distritos deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 15 de Dezembro de 1986.


José Izaias Moreira Scherrer
Prefeito Municipal